

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 757/2017

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS ZUMBI DOS
PALMARES NO ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 757/2017

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

INSTITUI O PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS ZUMBI
DOS PALMARES NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 7192/2017



DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, 757 DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 22 NOV 2017
1º Secretário

Institui o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares, a ser concedido, anualmente, pelo Estado, com apoio da iniciativa privada, a pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O prêmio a que se refere o caput deste artigo consistirá na concessão de diploma de qualificação ou menção honrosa e, quando houver apoio da iniciativa privada, de quantia em dinheiro.

Art. 2º Caberá ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a escolha das pessoas físicas ou jurídicas que receberão o prêmio.

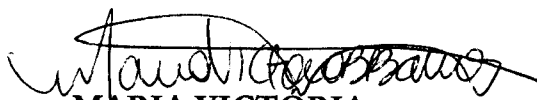
Art. 3º O Prêmio Estadual de Direitos Humanos será concedido no dia 20 de novembro, data em que o dia da Consciência Negra é celebrada no Brasil.

Art. 4º O Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, regulamentará o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 22 de novembro de 2017.


MARIA VICTÓRIA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

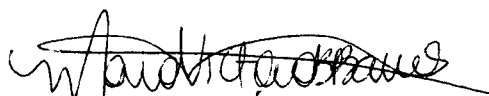
O dia da Consciência Negra é uma data celebrada no Brasil no dia 20 de Novembro. Este dia está incluído na semana da Consciência Negra e tem como objetivo uma reflexão sobre a introdução dos negros na sociedade brasileira, o combate ao racismo, à discriminação, e ao preconceito.

O referido dia, 20 de Novembro, foi escolhido como uma homenagem a Zumbi dos Palmares, data na qual morreu, lutando pela liberdade do seu povo no Brasil, no ano de 1965. Zumbi, líder dos Quilombos dos Palmares, dedicou sua vida lutando contra a escravatura no período do Brasil Colonial, onde os escravos começaram a ser introduzidos por volta de 1954.

Um quilombo tinha a função de lutar contra as doutrinas escravistas e também de conservar elementos da cultura africana no Brasil.

A importância do presente Projeto visa a importância da luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira, o negro na sociedade nacional, inserção do negro no mercado de trabalho, discriminação e a identificação de etnias.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.


MARIA VICTÓRIA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 7192/2017 - DAP, em 22/11/2017, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 757/2017 .

Curitiba, 22 de novembro de 2017.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente;

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça;
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 757/2017, de autoria da Deputada Maria Victória, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2019.


Maria Henriques de Paula
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3405/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Ademar Luiz Traiano, Luiz Cláudio Romanelli e Gilson de Souza, como coautores do Projeto de Lei nº757/2017, de autoria da Deputada Maria Victória, conforme o protocolo de nº176/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 15 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 3017604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3405** e o código CRC **1A6C4C5D4F6C6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2190/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2190** e o código CRC **1A6B4F5A4A6E6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1077/2022

PARECER DO PROJETO DE LEI 757/2017

Projeto de Lei n.º 757/2017

Autora: Deputada Maria Victoria

Institui o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná.

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS ZUMBI DOS PALMARES NO ESTADO DO PARANÁ. ARTS. 24 E 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victoriaa, institui o “*Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares, a ser concedido, anualmente pelo Estado, com apoio da iniciativa privada, a pessoas físicas e jurídicas cujos trabalhos ou ações mereçam destaques nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná*”. **(cf. seu art. 1º)**

Justifica, que a data escolhida para o prêmio é no dia 20 de novembro, como uma homenagem a Zumbi dos Palmares, data na qual morreu, lutando pela liberdade do seu povo no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 24, inciso IX, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Também, em seu artigo 215, a **Constituição Federal** afirma que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão da manifestação culturais, conforme:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 13, inciso IX, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto

Ademais, verifica-se que a **Constituição Estadual** dispõe, em seu artigo 190, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Verifica-se inicialmente a possibilidade de tramitação do referido projeto, contudo o mesmo demanda de um Substitutivo Geral, a fim de corrigir inconsistências contidas no Projeto original.

Dessa forma, apresenta-se o Substitutivo Geral em anexo, apresentado nos termos do Art. 175, IV, do Regimento interno.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da presente proposição em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e de sua **LEGALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO**.

Curitiba, 12 de Abril de 2022.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 757/2017

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 757/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Institui no Estado do Paraná o Prêmio de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares, a ser conferido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nas comemorações do Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro.

Parágrafo Único. Os agraciados com o prêmio receberão diploma contendo:

I - o brasão da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

II - o símbolo do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

III - o nome do homenageado; e

IV – a distinção “prêmio concedido a lideranças com atuação na luta contra o preconceito, por um mundo mais justo”.

Art. 2º O Conselho Estadual de Direitos Humanos e a Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa encaminharão ao Presidente do Poder Legislativo Estadual, a indicação de dez nomes de lideranças que se destacam na comunidade afrodescendente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de Abril de 2022.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1077** e o código CRC **1B6A4E9C7E8C6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4178/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 757/2021, de autoria dos Deputados Maria Victória, Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4178** e o código CRC **1A6A4F9B8E6F8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2678/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2678** e o código CRC **1A6B4F9C8B6A8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1356/2022

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

Parecer ao Projeto de Lei nº 757/2017

Parecer. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania. Projeto de Lei nº 757/2017. Institui no Estado do Paraná o Prêmio de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares. Atendidos todos os Aspectos Formais. Emissão de Parecer de Mérito. Substitutivo geral apresentado pela CCJ. A autora do Projeto de Lei

Busca instituir o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares, a ser concedido anualmente pelo Estado, com apoio da iniciativa privada, a pessoas físicas e jurídicas cujos trabalhos ou ações mereçam destaques nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná. O Substitutivo da CCJ essencialmente altera de que o Prêmio será do “Estado, com o apoio da iniciativa privado”, para “ser conferido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná”. Parecer favorável, nos termos da emenda da CCJ.

1. RELATÓRIO

A proposição de Projeto de Lei nº 757/2017, que “Institui no Estado do Paraná o Prêmio de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares”, cuja autora é a Deputada Maria Victória, foi protocolada nesta Casa de Leis em 22/11/2017.

Sobreveio um requerimento de co-autoria, no dia 15 de fevereiro de 2022, assinado pelos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza.

Em 12 de abril de 2022, houve manifestação favorável aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, em parecer elaborado pelo Ilmo. Deputado Paulo Litro, que apresentou uma emenda substitutiva geral, que essencialmente altera de que o Prêmio será do “Estado, com o apoio da iniciativa privado”, para “ser conferido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná”.

A seguir, veio a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo entregue ao relator subscrevente em 25 de abril de 2022, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

1. FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2.1. Aspectos Formais

O Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dispõe, em seu artigo 34, que cabe às Comissões Permanentes “(...) apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, (...) , no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação”.

Já o disposto no art. 61, do RIALEP, dispõe que:

Art. 61. Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objetivo a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição Federal e referentes a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos ou discriminados e proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.

Ainda, o §1º, art. 39 do Regimento Interno estabelece que “na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.”.

Observa-se assim, que diante do trâmite legislativo até o momento, o presente Projeto de Lei atende todos os aspectos formais para emissão de parecer de mérito na presente Comissão de Direitos Humanos de Cidadania, desta Assembleia Legislativa do Paraná.

2.2. Análise do Mérito

Isto posto, no mérito, o projeto objeto de análise tem como finalidade a criação do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Zumbi dos Palmares, a ser concedido anualmente pelo Estado, com apoio da iniciativa privada, a pessoas físicas e jurídicas cujos trabalhos ou ações mereçam destaques nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos Zumbi dos Palmares no Estado do Paraná.

O parecer elaborado pelo Ilmo. Deputado Paulo Litro, que apresentou uma emenda substitutiva geral, que essencialmente altera de que o Prêmio será do “Estado, com o apoio da iniciativa privado”, para “ser conferido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná”.

O prêmio deverá ser entregue nas comemorações do Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro. Neste contexto, vale ressaltar as palavras da autora, Depa. Maria Victória, na justificativa, que incorporo ao meu parecer:

O referido dia, 20 de novembro, foi escolhido como uma homenagem a Zumbi dos Palmares, data na qual morreu, lutando pela liberdade do seu povo no Brasil, no ano de 1965 (SIC, data correta é 1695).

Continua a autora:

Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, dedicou sua vida lutando contra a escravatura no período do Brasil Colônia, onde escravos começaram a ser introduzidos por volta de 1594 (SIC, data correta é 1594). Um quilombo tinha a função de lutar contra as doutrinas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

escravistas e também de conservar elementos da cultura africana no Brasil.

Quando arremata:

A importância do presente Projeto visa a importância da luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira, o negro na sociedade nacional, inserção do negro no mercado de trabalho, discriminação e a identificação de etnias.

A concessão, assim, de um prêmio, por esta Casa de Leis, no reconhecimento do que a chaga da escravidão causou, e o racismo ainda causa, ao Paraná, se demonstra altamente meritório. Razão pela qual concluo para aprovação deste Projeto, nesta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

CONCLUSÃO

Pelos fundamentos supracitados opinamos pela **APROVAÇÃO** da Proposição em tela, com parecer favorável desta Comissão, nos termos da Emenda Substitutiva Geral aprovado na CCJ.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Goura

Relator

Tadeu Veneri

Presidente



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 08:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1356** e o código CRC **1F6D5B4C2E5B5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5089/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 757/2017, de autoria dos Deputados Maria Victória, Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli e Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5089** e o código CRC **1C6B5A5C1E4E3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3273/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3273** e o código CRC **1B6B5F5D1F4E3CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 176/2022

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DOS DEPUTADOS ADEMAR LUIZ TRAIANO, LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI E GILSON DE SOUZA COMO COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº 757/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARIA VICTÓRIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 176/2022

Requer a inclusão dos Deputados Ademar Luiz Traiano, Luiz Cláudio Romanelli e Gilson de Souza como **coautores** do Projeto de Lei nº 757/2017.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão dos Deputados Ademar Luiz Traiano, Luiz Cláudio Romanelli e Gilson de Souza como **coautores** do Projeto de Lei nº 757/2017, de autoria da Deputada Maria Victória.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Deputado MARIA VITÓRIA

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Deputado GILSON DE SOUZA



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **176** e o código CRC **1B6A4D4F9D3C4EF**